



PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia - GO

PROJETO DE LEI N.º 198 /2009.



“Dispõe sobre a instituição do conselho municipal de desenvolvimento rural da outra providências.”

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, estado de GOIÁS, APROVOU e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimentos Rural – CMDR, de caráter deliberativo, consultivo, e de orientação e funcionamento permanente.

- I. Art. 2º - Ao CMDR compete:
Promover o entrosamento entre as atividades de desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.
- II. Apreciar e aprovar o plano Municipal de desenvolvimento Rural CMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico -financeira, a legitimidade das ações proposta em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.
- III. Encaminhar A Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, PMDR devidamente aprovado pelo CMDR bem como PT (Plano de Trabalho) e Ata da reunião do Conselho específica para análise e aprovação do plano;
- IV. Exercer vigilância sobre execução das ações previstas no PMDR, e Plano de Trabalho;





PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia - GO

- V. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
- VI. Sugerir política e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VII. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e benefícios das atividades agropecuárias, desenvolvidas no Município;
- VIII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, as Políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- IX. Acompanhar e avaliar execução do PMDR e o plano de trabalho;
- X. Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural, norteadas por ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas que existem no Município;
- XI. Definir as linhas básicas de ações dos PMDRS;
- XII. Definir o papel de diferentes atores na execução dos PMDRS;
- XIII. Atuar junto aos agentes financeiros locais visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas a concessão de financiamentos ;
- XIV. Participar ativamente da elaboração do plano plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentaria anual (LOA), apresentando proposta visando o desenvolvimento rural e Municipal.



PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia - GO

- XV. Compatibilizar as proposta dos agricultores familiares com as demais prioridades Municipais;
- XVI. Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura, do estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

Art. 3º - O CNDR tem foro e sede no Município de Britânia – GO.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR, será de dois anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres Públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

Art. 5º - Integram o CMDR: o CMDR, será composto por treze membros indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representativas dos agricultores familiares, poder publico sociedade civil organizada e instituição privadas;

§ PRIMEIRO: O quantitativo previsto no caput deste Artigo, poderá ser alterado pela conveniência do CMDR, desde que preserve – se a paridade (no mínimo 50% da composição será de agricultores familiares ou suas organizações).

§ SEGUNDO: Cada titular do CMDR terá seu suplente;

§ TERCEIRO: O presidente o Vice Presidente do CMDR, e demais membros serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos membros, em reunião com presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mais um dos compnentes do CMDR.

§ QUARTO: Homologação dos membros do CMDR , dar-se por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecera as condições e as informações necessárias para o CMDR, cumprir as suas atribuições;

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.



PREFEITURA MUL. DE BRITÂNIA

ADM.: 2009/2012

TELEFAX: (62) 3383-1233

Avenida Brasília, 1489 - Setor Central - CEP 76280-000 - Britânia - GO

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE – SE ,PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA ESTADO DE GOIÁS

Aos 12 de fevereiro de 2009.



CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, dei publicidade á presente Lei, mediante a fixação de exemplar em inteiro teor, no placar desta PREFEITURA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO.
AUTÓGRAFO DA LEI N° 198/2009 - BRITÂNIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Estado de GOIÁS, APROVOU e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter deliberativo, consultivo, e de orientação e funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades de desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgão e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar e aprovar o plano Municipal de desenvolvimento Rural – CMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica – financeira, a legitimidade das ações proposta em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – Encaminhar a Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, PMDR devidamente aprovado pelo CMDR bem como PT (plano de Trabalho) e Ata da reunião do conselho específica para análise e aprovação do plano;

IV – Exercer vigilância sobre execução das ações previstas no PMDR, e Plano de Trabalho;

V – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atam no Município ações que contribuam para aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VI – Sugerir política e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne á preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, á organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VII – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e benefícios das atividades agropecuárias, desenvolvidas no Município;

VIII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, as Políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

IX – Acompanhar e avaliar execução do PMDR e o plano de trabalho;

X – estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas que existem no Município;

XI - Definir as linhas básicas de ações dos PMDRS;

XII - Definir o papel diferentes atores na execução dos PMDRS;

XIII – Atuar junto aos agentes financeiros locais visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas a concessão de financiamentos;

XIV – Participar ativamente da elaboração do plano Plurianual (PPA), Diretrizes Orçamentária anual (LOA), apresentando proposta visando o desenvolvimento rural e Municipal;

XV – Compatibilizar as propostas dos agricultores familiares com as demais prioridades municipais;

XVI – Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da Prefeitura, do estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS.

Art. 3º - O CNDR tem foro e sede no Município de Britânia – Go.

Art.4º - O mandato dos membros do CMDR, será de dois anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres Públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR; o CMDR, será de dois anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres Públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município;

§ PRIMEIRO – O quantitativo previsto no caput deste Artigo, poderá ser alterado pela conveniência do CMDR, desde que preserve-se a paridade (no mínimo 50% da composição será de agricultores familiares ou suas organizações);

§ SEGUNDO – Cada titular do CMDR terá seu suplente;

§ TERCEIRO – O presidente e o vice-presidente do CMDR, e demais membros serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos membros, em reunião com presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mais um dos componentes do CMDR.

§ QUARTO – Homologação dos membros do CMDR, dar-se por ato do prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR, cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, AOS 0 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.


Luiz Roberto Fernandes
Presidente


Estelita Maria dos Santos Azevedo
1ª Secretária